



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 054/2017

Institui o Banco de Proposta Legislativa no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Propostas Legislativa no Município de Araucária

Art. 2º Constituem objetivos do Banco de Propostas Legislativas:

I- Promover legislação participativa no âmbito do Município de Araucária

II- Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento.

III- Integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º A operacionalização do Banco de Propostas Legislativas ficará só responsabilidade do órgãos competentes da Câmara Municipal, a serem definidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Propostas Legislativas.

- As sugestões referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I- Conter identificação do(s) autor(s), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão.

II- Serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, o qual poderá ser disponibilizado no site da Câmara Municipal, via e-mail ou pessoalmente, através de solicitação para o órgão responsável designado.

III- As associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade de a sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

disponibilizadas, para consultas permanentes dos vereadores e comunidade, no órgão responsável e no site da Câmara Municipal.

Art. 6º A mesa Executiva da Câmara Municipal, as comissões permanentes, ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Propostas Legislativas.

Parágrafo Único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao BANCO DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS, bem como instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aproximar as instituições políticas brasileiras da população que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como lei de acesso a informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O BANCO DE PROPOSTA LEGISLATIVA se propõe a ser mais um avanço nesta aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência eventualmente, se valer dessas propostas para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição do cidadão pode ser valiosa para aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o BANCO DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS, será uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara Municipal, pode ser um canal de comunicação entre o poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária 03 de Julho de 2017

Leandro Andrade Preto

Vereador